

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

PROCESSO Nº 59506.000144/2021-51

ITENS 17, 18, 19 E 20

Aos 29 dias de dezembro do ano de 2021, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da CODEVASF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Termo de Posse e compromisso tomado pelo mesmo em 28/08/2019, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 27/2021, Fornecimento, transporte, carga e descarga, por sistema de registro de preços – SRP, de tratores, implementos agrícolas e microtratores destinados à implantação de Ações De Inclusão Produtiva em diversos municípios localizados na área de atuação da CODEVASF no estado do Tocantins**, por Sistema de Registro de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2021, seção 3, p. 43 e, homologado pela Resolução nº 994, de 29 de dezembro de 2021, da Diretoria Executiva, pelo Sr. Diretor-Presidente da CODEVASF, constante do Processo nº 59506.000144/2021-51, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA – CNPJ 36.416.243/0001-52**, com sede na RUA 1º DE JANEIRO, S/N, ZONA RURAL Caixa Postal 208 Bairro; CENTRO - CEP:85.950-000 Cidade; PALOTINA - Estado: PR, telefone nº (44) 3649-5243, E-mail: maykobain@hotmail.com /



brasil.implementosagricolas@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. ADEILDO BATISTA TORRES, residente e domiciliado na rua GAL. RONDON, 1627, AP. 203, ED. IMIGRANTES, CENTRO, na cidade de PALOTINA, Estado do PARANÁ, RG nº 6.573.551-2 SSP/PR, CPF nº 945.651.399-87, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
17	Carreta tanque agrícola capacidade mínima 4.000 litros - com bomba para carga e descarga de líquido acionada pela TDP de 540 rpm do trator, 02 eixos, 04 rodas, com pneus agrícolas mínimo 900 x 20, estrutura de acoplamento a trator pela barra de tração, tanque construído em chapa de aço mínimo 3/16 com revestimento interno anti corrosão, tratamento externo com tinta epóxi, chassi em viga U mínimo de 6", boca de inspeção, escada traseira. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível, conforme modelo no edital. Garantia mínima 12 meses.	45	43.780,00	1.970.100,00
18	Carreta tanque agrícola capacidade mínima 4.000 litros - com bomba para carga e descarga de líquido acionada pela TDP de 540 rpm do trator, 02 eixos, 04 rodas, com pneus agrícolas mínimo 900 x 20, estrutura de acoplamento a trator pela barra de tração, tanque construído em chapa de aço mínimo 3/16 com revestimento interno anti corrosão, tratamento externo com tinta epóxi, chassi em viga U mínimo de 6", boca de inspeção, escada traseira. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível, conforme modelo no edital. Garantia mínima 12 meses.	5	45.900,00	229.500,00



19	Carreta agrícola de madeira - capacidade mínima de carga 06 toneladas, chassi de aço, carroceria de madeira, 2 eixos com molas, engate automático no trator, com giro, altura máxima da plataforma em relação ao solo 1000mm, dimensões máximas da carroceria: comprimento (3000mm - 4500mm), largura (1800mm - 2000mm), altura 0,97mm, rodas 16'', pneus agrícolas 6.50x16'', peso máximo do conjunto montado 700Kgf, molas elípticas tipo feixe de mola. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Garantia mínima de 12 meses	90	17.850,00	1.606.500,00
20	Carreta agrícola de madeira - capacidade mínima de carga 06 toneladas, chassi de aço, carroceria de madeira, 2 eixos com molas, engate automático no trator, com giro, altura máxima da plataforma em relação ao solo 1000mm, dimensões máximas da carroceria: comprimento (3000mm - 4500mm), largura (1800mm - 2000mm), altura 0,97mm, rodas 16'', pneus agrícolas 6.50x16'', peso máximo do conjunto montado 700Kgf, molas elípticas tipo feixe de mola. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Garantia mínima de 12 meses	10	17.850,00	178.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.984.600,00

1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta



ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

- 2.2. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 27/2021 e seus anexos.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CODEVASF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Codevasf:

- a) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

6. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no **item 23 do Edital nº 27/2021**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 25 do Edital nº 27/2021**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 27/2021, seus anexos, e a proposta da empresa **FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA** vencedora do certame supramencionado.
- 10.2.** O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF - 2021

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente

CODEVASF

ADEILDO BATISTA TORRES

FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA

